



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 27 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2351

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 045/2019)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020)	12
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 045/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº. 045/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2019 QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº, Centro, Conceição do Almeida – BA, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, podendo ser encontrado na sede do município no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.103.698/0001-12, com sede na Rua Novo Horizonte, nº. 10, Centro, na cidade de Laje – BA, CEP 45.490-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **LUIZ GOMES FERREIRA NETO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laje - Bahia, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo é procedente do processo licitatório **Tomada de Preços nº. 01/2019** e respectivo contrato de prestação de serviços nº. 045/2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, COM OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS SICONV, SIMEC, SISMOB E FNS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVO: O presente Termo Aditivo motiva-se por necessidade:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a repactuação do valor original do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº. 045/2019, através de Revisão Amigável, considerando o levantamento e apuração de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o aumento do número de técnicos contratados pela **CONTRATADA**, considerando também o aumento da demanda de projetos provocada pela chegada de recursos para investimentos em obras, não previstos quando da assinatura do contrato original, como a linha de crédito FINISA e CESSÃO ONEROSA, conforme justificativas constantes no **Processo Administrativo nº. 103/2020**, instaurado pelo **CONTRATANTE** nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Considerando o aumento do quantitativo da equipe técnica, conforme planilha de cálculo de custos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresenta pela **CONTRATADA** e devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, promoveu-se alteração no valor original do contrato (R\$ 68.878,56) na ordem de aproximadamente 23,96% (vinte e três vírgula noventa e seis por cento) ao valor originalmente contrato (R\$ 16.499,92), que passou para o importe de **R\$ 85.378,48 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, com o valor mensal alterado para **R\$ 7.761,68 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que terá seus efeitos para pagamento a partir do dia 02/02/2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

1



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. O Contrato de Prestação de Serviços nº. 045/2019 e seu Primeiro Aditivo permanecem íntegros e são, nesta oportunidade, ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições que não forem expressamente modificados pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.2. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na alínea 'a', Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta do Contrato Original, em obediência ao § 1º do art. 58, alínea 'd' e do Inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Conceição do Almeida – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em detrimento a qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 14 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - PREF. MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Luiz Gomes Ferreira Neto – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº. 045/2019

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. LICITADA	VALOR UNIT LICITADO	TOTAL LICITADO	QUANT. ACRESCIDA	QUANT. REPROGRAMADA/A DITIVADA	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL REPROGRAMADO/ ADITIVADA
1	SERVIÇOS				68.878,56			-	16.500,00	85.378,52
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	H/mês	72,00	152,15	10.954,80	18,30	90,30	-	2.784,71	13.739,51
2	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTRUÇÕES POPULARES	m²	240,00	9,20	2.208,00	60,00	300,00	-	552,00	2.760,00
3	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONJUNTOS HABITACIONAIS	m²	240,00	8,56	2.054,40	60,00	300,00	-	513,60	2.568,00
4	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ESCOLARES	m²	240,00	8,35	2.004,00	60,00	300,00	-	501,00	2.505,00
5	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS HOSPITALARES	m²	240,00	15,05	3.612,00	60,00	300,00	-	903,00	4.515,00
6	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - CONJUNTOS HABITACIONAIS	m²	180,00	15,61	2.809,80	36,00	216,00	-	561,96	3.371,76
7	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESCOLAS E COLÉGIOS	m²	180,00	15,50	2.790,00	36,00	216,00	-	558,00	3.348,00
8	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - HOSPITAIS E HOTÉIS	m²	180,00	35,30	6.354,00	36,00	216,00	-	1.270,80	7.624,80
9	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - PARQUES, PRAÇAS E QUADRAS	m²	180,00	18,66	3.358,80	36,00	216,00	-	671,76	4.030,56
10	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO	km	2,40	4.205,49	10.093,18	0,60	3,00	-	2.523,29	12.616,47
11	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - PROJETO GEOMÉTRICO	km	2,40	1.366,09	3.278,62	0,60	3,00	-	819,65	4.098,27

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

12	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - PROJETO DE TERRAPLANAGEM	km	2,40	750,60	1.801,44	0,60	3,00	-	450,36	2.251,80
13	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - PROJETO DE DRENAGEM	km	2,40	1.200,88	2.882,11	0,60	3,00	-	720,53	3.602,64
14	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	km	2,40	398,07	955,37	0,60	3,00	-	238,84	1.194,21
15	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - PROJETO DE SINALIZAÇÃO	km	2,40	730,15	1.752,36	0,60	3,00	-	438,09	2.190,45
16	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - CADASTRO	km	2,40	870,80	2.089,92	0,60	3,00	-	522,48	2.612,40
17	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIS - ESTRADAS E RUAS - ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO	km	2,40	433,55	1.040,52	0,60	3,00	-	260,13	1.300,65
18	REALIZAÇÃO DE CÁLCULO ESTRUTURAL - ESCOLAS E COLÉGIOS	m ²	240,00	18,26	4.382,40	60,00	300,00	-	1.095,60	5.478,00
19	REALIZAÇÃO DE CÁLCULO ESTRUTURAL - HOSPITAIS E HOTÉIS	m ²	240,00	18,57	4.456,80	60,00	300,00	-	1.114,20	5.571,00

TOTAL LICITADO:	68.878,56
Valor Acrescido:	16.500,00
TOTAL REPROGRAMADO:	85.378,56

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: licitaalmeida2@gmail.com

4

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras e serviços de revitalização das Praças 18 de Julho e Dr. Edgard Tupinambá, na sede do Município de Conceição do Almeida/BA.

DECISÃO

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA** na análise do recurso administrativo protocolado sob nº 233/2020 pela empresa L. GONÇALVES CONSTRUTORA.

Na Ata do processo licitatório Tomada de Preço nº 006/2020 foi registrado que “a empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES LTDA e CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA questiona que a empresa LEANDRO DA CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI deixou de cumprir o item 5.1 “B” – Indicação da relação de integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução da obra/serviço com a qualificação de um de seus membros. Não apresentou o item 10.1 e 10.2 do Projeto Básico em seus CATS. Sendo assim a comissão de licitação inabilita a referida empresa LEANDRO DA CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELLI.”

A empresa Recorrente em sua peça administrativa, ora em análise, argumenta que tais alegações são equivocadas, caracterizam um excesso de formalidade contra o parágrafo único do art. 4º e art. 30 da Lei 8666/93.

O Edital no item 5.1 “b” relativo a qualificação técnica refere-se a demonstração equipe com responsável técnico, que comprove aptidão para a execução dos serviços a serem contratados. A experiência deixa de ser considerada como parcela de vida pessoal de alguém e passa a ser tratada como agregado de conhecimentos relevantes para a prática de atos futuros.

Decisão Recurso Administrativo - Tomada de Preços 006/2020
Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

A Comissão de Licitação manifestou-se no sentido do acolhimento da impugnação formulada em sessão e registrada em Ata, reconhecendo o não atendimento de regra expressa do edital por parte da ora Recorrente, e que não foi formulada qualquer impugnação sob esse aspecto por parte desta ou de outra empresa, tendente a promover uma modificação no instrumento convocatório.

O comando do art. 41 da lei 8666/93 é claro ao expressar que *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."*

A inabilitação não se deu em função de meras inconsistências formais ou materiais existentes na documentação de habilitação, e sim pela inexistência de atendimento a exigências do edital, que se caracteriza um erro substancial insanável, haja vista a impossibilidade de apresentação a posterior de tais exigências não atendidas tempestivamente, o que justifica a aplicação da regra do art. 48, I da lei 8.666/93.

Não obstante a alegação de proposta de menor valor, mais vantajosa ao interesse público, no presente deve-se atender ao princípio da isonomia entre os licitantes, atendendo todas as exigências do edital. A vantajosidade se materializa se atendidas as exigências legais e editalícias, ao contrário, configura-se a existência de vício insanável na condução do certame, que implicaria na nulidade do ato de classificação da proposta da empresa, como o Voto do Acórdão 3.496/2010-1ª Câmara, o Relator, Min. Walton Alencar Rodrigues e da Súmula 473 do STF.

Os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso de um processo licitatório foram lastreados pela legislação reitora de licitação e à luz do edital, enquanto a falta de atendimento as regras estabelecidas no edital ocorreu por culpa exclusiva da empresa Recorrente, vez que fora regularmente atendidas por outras empresas participante remanescente.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."* O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

Ao descumprir as normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na fase subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada.

Portanto, ao contrário do quanto alegado pela empresa Recorrente não vislumbramos qualquer irregularidade nos atos decisórios relatados na Ata do dia 23/04/2020 do processo licitatório Tomada de Preços Nº. 006/2020. Ao revés, referido procedimento visa resguardar o princípio da igualdade entre os licitantes, pela aplicação do artigo 41 da lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro não dispõe de discricionariedade para alterar a condições previstas previamente no edital acerca dos limites para recebimento das propostas. Tem o dever de examinar o cumprimento pelos interessados dos requisitos formais previstos para os envelopes.

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regra de fundo quanto àquelas de procedimento. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

A lição de JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (13ª ed. Edt LUMEN JURIS, 2005. pág. 193), é no seguinte sentido:

“A vinculação ao instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio de vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e a probidade administrativa.”



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

Pelo exposto, decidimos por conhecer do recurso e no mérito, negar provimento aos referidos recursos administrativos, mantendo as decisões adotada na Ata da Sessão de 23/04/2020 do processo licitatório Tomada de Preços 006/2020, mantendo a inabilitação da empresas L. GONÇALVES EMPRENDIMENTOS LTDA (CNPJ 28.336.248/0001-47) por deixar de atende a regra expressa indicada no item 5.1 "B" do edital, aplicando-se a regra do artigo 48, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista dos termos desta decisão e por força do artigo 109, § 4º da lei 8666/93, submeto a presente decisão a Autoridade Superior, para análise e decisão final.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Conceição do Almeida/BA, 27 de abril de 2020.

Adevaldo de Jesus Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Jadson Barbosa dos Santos

Membro da Comissão de Licitação

Maurício Aguiar Silva Braga

Membro da Comissão de Licitação



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 006/2020
RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO GESTOR

Acolho os termos da manifestação da Comissão de Licitação, adotando os referidos argumentos e fundamentos jurídicos, para conhecer do recurso administrativo interposto pela Recorrente L. GONÇALVES CONSTRUTORA e no mérito, manter a decisão que negou provimento ao recurso, **mantendo a decisão adotada na Ata da Sessão do dia 23/04/2020 que inabilitou a Recorrente**, por deixar de atender a regra expressa indicada nos itens 5.1 "b", 10.1 e 10.2 do edital convocatório, incidindo na aplicação da regra expressa no art. 48, I da Lei 8666/93.

Determino o prosseguimento do presente processo licitatório.

Decisão Recurso Administrativo - Tomada de Preços 006/2020
Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações.
Conceição do Almeida/BA, 27 de abril de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020
Processo Administrativo n°. 199/2020

O Exm^o. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com art. 1º da Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Municipal nº. 010/2020, que opinou em regime emergencial de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020.

PROPONENTE: GILVANIA MULLER - DENTAL MULLER

CNPJ nº.: 12.848.010/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Luis Tarquínio Pontes, nº. 171, Galpão 2, Centro, na cidade de Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-130.

VALOR: R\$ 5.806,00 (cinco mil e oitocentos e seis reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 07 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2020
Processo Administrativo n°. 213/2020

O Exmº. Sr. **Adailton Campos Sobral**, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - Bahia **RATIFICA** o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com art. 1º da Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Municipal nº. 010/2020, que opinou em regime emergencial de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguinte aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70º PARA UTILIZAÇÃO DE TODOS NA ESTRUTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020.

PROPONENTE: E DOS SANTOS PEREIRA

CNPJ nº.: 26.633.413/0001-05

ENDEREÇO: Rua Almerindo Novaes, nº. 32, Distrito Serrana, no Município de Brejões - BA, CEP 45.328-000.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Conceição do Almeida - Bahia, 15 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal